

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 203ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020**

Início: 11h22.  
Sessão realizada por videoconferência.  
Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Vera Regina Della Pozza Reis (Suplente convocada), Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Eneas Bazzo Torres, Edelmare Barbosa Melo, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT, em exercício, William Sebastião Bedone. Presentes a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o representante da ANPT, José Antonio Vieira de Freitas Filho.

Deliberação:

01 - PGEA nº 20.02.0001.0006150/2020-23.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta Orçamentária do MPT para o exercício de 2021.

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após exposição elaborada pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho Luciano Aragão Santos, decidiu, à unanimidade, aprovar a proposta Orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2021. CSMPT, 203ª Sessão Extraordinária, 04/08/2020.

Término: 12h50.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO  
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL  
Conselheira-Secretária

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 166, DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no artigo 4º da Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 294.948,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								294.948
		Atividades								
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								294.948
02 122	0033 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF								294.948
			F	3	2	90	0	100		294.948
TOTAL - FISCAL										294.948
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										294.948

ANEXO II

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								294.948
		Atividades								
02 061	0033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal								294.948
02 061	0033 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF								294.948
			F	3	2	90	0	100		294.948
TOTAL - FISCAL										294.948
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										294.948

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 561, DE 24 DE JULHO DE 2020 (\*)**

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Resolução CFBio nº 557/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia normatizar o exercício da profissão de Biólogo a teor da Lei nº 6.684/79 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, em especial o previsto caput e o Parágrafo único do art. 23 daquele diploma legal;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07/07/81; e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), além das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS); resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução CFBio nº 557/2020, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Presente a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia no mundo, bem como que os conselhos profissionais têm poder de polícia para fiscalizar as profissões regulamentadas, inclusive no que concerne à cobrança de anuidades e à aplicação de sanções, inclusive a teor dos diplomas legais veiculados nos CONSIDERANDOS acima, prorrogar excepcionalmente por sessenta dias, sendo 30 de setembro de 2020, como nova data limite para pagamento ou enquanto aquela pandemia perdurar, em relação às anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios".

Parágrafo único. O valor da anuidade a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Biologia é aquele que seria devido em 31/03/2020, inclusive com os descontos para pagamento até aquela data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no Diário Oficial da União de 3/8/2020, Seção 1, pág. 139.

